



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Departamento Administrativo do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná considerou os quantitativos utilizados nos últimos 12 (doze) meses, com base em relatórios emitidos pelos sistemas informatizados da Saúde Municipal.

2.2. Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

LOTE 01 – EXAMES LABORATORIAIS

1	60	UNID	ÁCIDO FÓLICO	R\$ 56,87	R\$ 3.412,20
2	200	UNID	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 11,75	R\$ 2.350,00
3	50	UNID	ALBUMINA	R\$ 24,87	R\$ 1.243,50
4	50	UNID	ALDOLASE	R\$ 34,13	R\$ 1.706,50
5	50	UNID	ALFA FETOPROTEINA	R\$ 39,91	R\$ 1.995,50
6	80	UNID	AMILASE	R\$ 11,75	R\$ 940,00
7	20	UNID	ANTI - CPP - PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO	R\$ 137,85	R\$ 2.757,00
8	20	UNID	ANTI - TIROGLOBULINA	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
9	30	UNID	ANTI - TPO	R\$ 56,87	R\$ 1.706,10
10	50	UNID	ANTI HBE (HEPATITE)	R\$ 39,91	R\$ 1.995,50
11	50	UNID	ANTI HBE AG (HEPATITE B)	R\$ 39,91	R\$ 1.995,50
12	50	UNID	ANTI HCV (HEPATITE C)	R\$ 74,62	R\$ 3.731,00
13	20	UNID	ANTI-HBS	R\$ 39,91	R\$ 798,20
14	20	UNID	ASLO QUANTITATIVO	R\$ 23,32	R\$ 466,40
15	10	UNID	AVIDEZ P / TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 68,43	R\$ 684,30



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

16	50	UNID	BHCG - GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA	R\$ 25,63	R\$ 1.281,50
17	50	UNID	BHCG QUANTITATIVO	R\$ 45,30	R\$ 2.265,00
18	200	UNID	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 11,75	R\$ 2.350,00
19	15	UNID	BK ESCARRO	R\$ 11,75	R\$ 176,25
20	15	UNID	BNP	R\$ 137,85	R\$ 2.067,75
21	30	UNID	BRUCELOSE IGM	R\$ 34,88	R\$ 1.046,40
22	15	UNID	CA 125	R\$ 56,87	R\$ 853,05
23	15	UNID	CÁLCIO SÉRICO	R\$ 34,88	R\$ 523,20
24	15	UNID	CEA	R\$ 56,87	R\$ 853,05
25	15	UNID	CITOMEGALOVÍRUS IGM,	R\$ 56,87	R\$ 853,05
26	15	UNID	CITOMEGALOVÍRUS IGG	R\$ 56,87	R\$ 853,05
27	15	UNID	CLEARENCE DE CREATININA	R\$ 39,91	R\$ 598,65
28	15	UNID	CLORO	R\$ 25,63	R\$ 384,45
29	30	UNID	COLESTEROL - HDL	R\$ 19,85	R\$ 595,50
30	150	UNID	COLESTEROL TOTAL	R\$ 11,75	R\$ 1.762,50
31	30	UNID	COLESTEROL VLDL	R\$ 17,53	R\$ 525,90
32	300	UNID	COLETA SANGUE/SORO	R\$ 8,28	R\$ 2.484,00
33	80	UNID	COLINESTERASE	R\$ 17,53	R\$ 1.402,40
34	30	UNID	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 18,69	R\$ 560,70
35	30	UNID	COOMBS DIRETO	R\$ 17,53	R\$ 525,90
36	30	UNID	COOMBS INDIRETO	R\$ 17,53	R\$ 525,90
37	20	UNID	COPROCULTURA	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
38	20	UNID	COPROLÓGICO DE FEZES	R\$ 52,24	R\$ 1.044,80
39	100	UNID	COVID AG - TESTE RAPIDO	R\$ 235,02	R\$ 23.502,00
40	300	UNID	CPK	R\$ 58,02	R\$ 17.406,00
41	300	UNID	CPKMB	R\$ 58,02	R\$ 17.406,00
42	500	UNID	CREATININA	R\$ 11,75	R\$ 5.875,00
43	20	UNID	CROMO	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
44	150	UNID	CULTURA + ANTIBIOGRAMA	R\$ 46,85	R\$ 7.027,50



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

45	20	UNID	CULTURA + TSA PESQUISA P/ FUNGOS	R\$ 87,34	R\$ 1.746,80
46	20	UNID	CULTURA DE ESCARRO COM ANTIBIOGRAMA	R\$ 87,34	R\$ 1.746,80
47	30	UNID	CULTURA DE SECREÇÃO	R\$ 82,72	R\$ 2.481,60
48	20	UNID	CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS	R\$ 69,59	R\$ 1.391,80
49	50	UNID	D DIMERO	R\$ 94,28	R\$ 4.714,00
50	180	UNID	DENGUE IGM - SOROLOGIA	R\$ 86,94	R\$ 15.649,20
51	180	UNID	DENGUE IGM E IGG – TESTE RÁPIDO	R\$ 86,94	R\$ 15.649,20
52	180	UNID	DENGUE NS1	R\$ 86,94	R\$ 15.649,20
53	20	UNID	DHEA	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
54	20	UNID	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
55	20	UNID	ELETROFORESE DE PROTEINAS URINÁRIAS	R\$ 40,67	R\$ 813,40
56	20	UNID	EPF 3 AMOSTRAS	R\$ 34,88	R\$ 697,60
57	20	UNID	ESFREFAÇÃO NO SANGUE PARA MALÁRIA	R\$ 29,50	R\$ 590,00
58	30	UNID	ESTRADIOL	R\$ 41,07	R\$ 1.232,10
59	20	UNID	FAN	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
60	20	UNID	FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO	R\$ 25,63	R\$ 512,60
61	50	UNID	FERRITINA	R\$ 46,85	R\$ 2.342,50
62	20	UNID	FERRO SÉRICO	R\$ 35,28	R\$ 705,60
63	150	UNID	FEZES	R\$ 11,75	R\$ 1.762,50
64	200	UNID	FIBRINOGÊNIO	R\$ 41,07	R\$ 8.214,00
65	30	UNID	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 19,85	R\$ 595,50
66	20	UNID	FÓSFORO	R\$ 35,28	R\$ 705,60
67	30	UNID	FSH	R\$ 41,45	R\$ 1.243,50
68	30	UNID	FTA-ABS IGG	R\$ 69,99	R\$ 2.099,70
69	30	UNID	FTA-ABS IGM	R\$ 69,99	R\$ 2.099,70
70	50	UNID	GAMA GT	R\$ 19,85	R\$ 992,50
71	500	UNID	GLICOSE	R\$ 11,75	R\$ 5.875,00
72	20	UNID	GLICOSE PÓS-PRANDIAL	R\$ 19,85	R\$ 397,00
73	50	UNID	HBC IGG	R\$ 35,28	R\$ 1.764,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

74	50	UNID	HBC IGM	R\$ 34,88	R\$ 1.744,00
75	200	UNID	HBSAG	R\$ 29,10	R\$ 5.820,00
76	20	UNID	HEMOCULTURA ANAERÓBIOS	R\$ 119,34	R\$ 2.386,80
77	20	UNID	HEMOCUTURA AERÓBIOS	R\$ 119,34	R\$ 2.386,80
78	30	UNID	HEMOGLOBINA GLICOSADA	R\$ 24,47	R\$ 734,10
79	1500	UNID	HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	R\$ 23,32	R\$ 34.980,00
80	20	UNID	HIV - SOROLOGIA	R\$ 64,21	R\$ 1.284,20
81	20	UNID	HOMOCISTEINA	R\$ 85,79	R\$ 1.715,80
82	50	UNID	HVA IGG	R\$ 49,55	R\$ 2.477,50
83	50	UNID	HVA IGM	R\$ 49,55	R\$ 2.477,50
84	10	UNID	IGE TOTAL	R\$ 69,21	R\$ 692,10
85	30	UNID	INSULINA	R\$ 52,64	R\$ 1.579,20
86	50	UNID	KPTT	R\$ 17,93	R\$ 896,50
87	40	UNID	LDH - DESIDROGEASE LÁTICA	R\$ 19,85	R\$ 794,00
88	30	UNID	LDL	R\$ 19,85	R\$ 595,50
89	30	UNID	LEPTOSPIROSE IGG	R\$ 87,72	R\$ 2.631,60
90	30	UNID	LEPTOSPIROSE IGM	R\$ 87,72	R\$ 2.631,60
91	30	UNID	LH	R\$ 53,02	R\$ 1.590,60
92	20	UNID	LÍPASE	R\$ 29,88	R\$ 597,60
93	10	UNID	LIQUOR COMPLETO (MENINGITE)	R\$ 53,79	R\$ 537,90
94	20	UNID	MAGNÉSIO	R\$ 35,28	R\$ 705,60
95	10	UNID	MICROALBUMINÚRIA	R\$ 29,88	R\$ 298,80
96	20	UNID	MONONUCLEOSE (MONO TEST)	R\$ 35,66	R\$ 713,20
97	20	UNID	MUCOPROTEINA	R\$ 18,31	R\$ 366,20
98	20	UNID	PAROTIDITE (CAXUMBA) IGG	R\$ 87,72	R\$ 1.754,40
99	20	UNID	PAROTIDITE (CAXUMBA) IGM	R\$ 87,72	R\$ 1.754,40
100	50	UNID	PCR QUANTITATIVO	R\$ 26,41	R\$ 1.320,50
101	50	UNID	PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES	R\$ 17,53	R\$ 876,50
102	50	UNID	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FEZES	R\$ 17,53	R\$ 876,50



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

103	50	UNID	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 92,35	R\$ 4.617,50
104	50	UNID	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	R\$ 40,67	R\$ 2.033,50
105	20	UNID	POTÁSSIO	R\$ 34,88	R\$ 697,60
106	20	UNID	PROGESTERONA	R\$ 51,08	R\$ 1.021,60
107	10	UNID	PROLACTINA	R\$ 35,66	R\$ 356,60
108	30	UNID	PROTEÍNA 24 HORAS	R\$ 21,40	R\$ 642,00
109	20	UNID	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 41,45	R\$ 829,00
110	30	UNID	PSA LIVRE	R\$ 30,66	R\$ 919,80
111	60	UNID	PSA TOTAL E LIVRE	R\$ 59,58	R\$ 3.574,80
112	20	UNID	PTH	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
113	20	UNID	RETICULOCITOS	R\$ 24,87	R\$ 497,40
114	100	UNID	RT - PCR COVID	R\$ 350,71	R\$ 35.071,00
115	130	UNID	RUBEOLA IGM	R\$ 35,28	R\$ 4.586,40
116	20	UNID	SATURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	R\$ 47,61	R\$ 952,20
117	20	UNID	SEC. VULVAR CUL + ATB	R\$ 87,72	R\$ 1.754,40
118	60	UNID	SECREÇÃO VAGINAL - BACTERIOSCOPIA	R\$ 18,31	R\$ 1.098,60
119	20	UNID	SÓDIO	R\$ 35,66	R\$ 713,20
120	30	UNID	SÓDIO URINÁRIO	R\$ 35,66	R\$ 1.069,80
121	20	UNID	T. T. GLICOSE 50	R\$ 58,02	R\$ 1.160,40
122	20	UNID	T. T. GLICOSE 75	R\$ 58,02	R\$ 1.160,40
123	30	UNID	TAP + RNI	R\$ 28,34	R\$ 850,20
124	60	UNID	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 11,75	R\$ 705,00
125	60	UNID	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 11,75	R\$ 705,00
126	10	UNID	TEMPO DE TROMBINA	R\$ 73,06	R\$ 730,60
127	20	UNID	TESTE DE POTABILIDADE DA ÁGUA	R\$ 83,20	R\$ 1.664,00
128	10	UNID	TESTE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE	R\$ 32,57	R\$ 325,70
129	20	UNID	TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
130	80	UNID	TIG	R\$ 8,28	R\$ 662,40
131	20	UNID	TIPAGEM SANGUÍNEA (FATOR DU)	R\$ 17,53	R\$ 350,60



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

132	60	UNID	TIROXINA T3	R\$ 29,50	R\$ 1.770,00
133	60	UNID	TIROXINA T4	R\$ 29,50	R\$ 1.770,00
134	15	UNID	TOXICOLÓGICO	R\$ 235,02	R\$ 3.525,30
135	160	UNID	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 35,28	R\$ 5.644,80
136	160	UNID	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 35,28	R\$ 5.644,80
137	130	UNID	TRANSAMINASE OXALACÉTICA	R\$ 11,75	R\$ 1.527,50
138	120	UNID	TRANSAMINASE PIRÚVICA	R\$ 11,75	R\$ 1.410,00
139	20	UNID	TRANSFERRINA	R\$ 46,45	R\$ 929,00
140	300	UNID	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 17,53	R\$ 5.259,00
141	20	UNID	TROPONINA I	R\$ 69,59	R\$ 1.391,80
142	20	UNID	TROPONINA T	R\$ 69,59	R\$ 1.391,80
143	60	UNID	TSH (HORMÔNIO)	R\$ 29,50	R\$ 1.770,00
144	160	UNID	URÉIA	R\$ 11,75	R\$ 1.880,00
145	800	UNID	URINA COM SEDIMENTO CORADO	R\$ 23,32	R\$ 18.656,00
146	20	UNID	VDRL TITULAÇÃO	R\$ 34,88	R\$ 697,60
147	200	UNID	VHS	R\$ 11,75	R\$ 2.350,00
148	20	UNID	VITAMINA A	R\$ 165,61	R\$ 3.312,20
149	20	UNID	VITAMINA B12	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
150	20	UNID	VITAMINA B6	R\$ 137,85	R\$ 2.757,00
151	20	UNID	VITAMINA D25	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
152	20	UNID	ZINCO	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
153	10	UNID	ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGA	R\$ 75,77	R\$ 757,70
154	10	UNID	ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGG	R\$ 75,77	R\$ 757,70
155	10	UNID	ANTI TRANSGLUTAMINASE - IGA	R\$ 93,13	R\$ 931,30
156	10	UNID	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO - FERRO TIBC	R\$ 56,87	R\$ 568,70
157	10	UNID	CORTISOL SÉRICO	R\$ 56,87	R\$ 568,70
158	10	UNID	CORTISOL SALIVAR	R\$ 76,15	R\$ 761,50
159	10	UNID	EPSTEIN BAAR IGM	R\$ 69,99	R\$ 699,90
160	10	UNID	EPSTEIN BAAR IGG	R\$ 69,99	R\$ 699,90



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

161	15	UNID	LITIO	R\$ 46,85	R\$ 702,75
161	50	UNID	TIROXINA T4 - LIVRE	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
163	50	UNID	TIROXINA T3 - LIVRE	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
164	10	UNID	TESTE DE TOLERÂNCIA LACTOSE GENÉTICO	R\$ 215,76	R\$ 2.157,60
165	10	UNID	ACIDO VALPRÓICO	R\$ 71,15	R\$ 711,50
166	10	UNID	TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE - SANGUE	R\$ 96,20	R\$ 962,00
				TOTAL	R\$ 445.599,15

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 445.599,15 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

2.4. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1 A presente contratação fundamenta-se, em primeiro plano, no dever constitucional do Município de assegurar à população o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, o que inclui a oferta de exames laboratoriais adequados, em tempo oportuno, para fins de diagnóstico, monitoramento e acompanhamento terapêutico dos pacientes internados no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. A inexistência de laboratório próprio no âmbito da rede municipal torna imprescindível a contratação de empresa especializada, sob pena de grave prejuízo à continuidade e à qualidade do atendimento prestado.

3.2. Constata-se, ainda, que a ausência de estrutura laboratorial interna compromete a agilidade na definição de condutas médicas, gerando atrasos na realização de exames e, por consequência, no início de tratamentos, o que pode impactar diretamente a evolução clínica dos pacientes, sobretudo em situações de urgência e emergência. A experiência recente do Município evidencia que a dependência exclusiva de estruturas externas ou regionais sobrecarrega a rede e não garante a resposta tempestiva necessária, reforçando a necessidade de solução estável e continuada por meio de credenciamento específico para exames laboratoriais.

3.3. Do ponto de vista administrativo e orçamentário, a contratação está alinhada às previsões contidas na Lei Orçamentária Anual, que contempla despesas com exames laboratoriais, bem



como às diretrizes de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, as quais preveem a manutenção e o aprimoramento da atenção hospitalar mediante suporte laboratorial adequado. Tal compatibilidade assegura que a contratação observe os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da responsabilidade fiscal, evitando improvisações e garantindo o adequado suporte financeiro à execução contratual.

3.4. A opção pelo credenciamento de laboratórios, em vez de contratação exclusiva de um único prestador, revela-se juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, pois permite que toda empresa que atenda aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos no edital seja habilitada a prestar os serviços, ampliando a rede de atendimento e fomentando a concorrência. Esse modelo favorece a continuidade do serviço público essencial, dilui riscos de desabastecimento de exames, amplia a capacidade de resposta do sistema de saúde local e tende a induzir práticas de preços compatíveis com o mercado, em observância aos princípios da isonomia, economicidade e vantajosidade.

3.5. Por fim, a contratação também se fundamenta em estudo técnico e em documento de formalização de demanda que demonstram, de forma objetiva, a necessidade, a estimativa de quantidades e o valor de referência, com base em histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, em credenciamento anterior e na atualização de preços por índice oficial. Esses elementos evidenciam que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente justificável e indispensável para a efetiva prestação dos serviços de saúde à população, atendendo às exigências do artigo 6º, inciso XXIII, alínea “B”, da Lei nº 14.133/2021.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada nos pacientes internos do Hospital Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para a coleta em regime de urgência, com **disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, conforme solicitação do médico plantonista.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O credenciamento de laboratórios de análises clínicas está prevista para um período inicial de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”



6.1. A solução a ser adotada consiste na realização de procedimento de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de análises clínicas, aptas a executar, de forma contínua, todos os exames laboratoriais necessários ao atendimento dos pacientes internos do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, conforme rol de procedimentos, quantidades estimadas e valores máximos unitários definidos no Termo de Referência. Os laboratórios credenciados serão chamados a executar os exames de acordo com a demanda efetiva, sob regime de fornecimento por preço unitário, com pagamento vinculado exclusivamente aos serviços efetivamente realizados.

6.2. A solução engloba, como núcleo do objeto, a coleta de material biológico dos pacientes internados, preferencialmente nas dependências do Hospital Municipal, mediante disponibilização, pela empresa credenciada, de profissionais devidamente habilitados, em regime de plantão ou sobreaviso, garantindo a realização de coletas em caráter de urgência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Inclui-se, ainda, a responsabilidade do laboratório pela adequada identificação, acondicionamento, transporte, processamento das amostras e emissão dos laudos, de forma a assegurar rastreabilidade, segurança e confiabilidade dos resultados.

6.3. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em prazos compatíveis com a criticidade clínica de cada procedimento, observando-se, como regra geral, limite máximo de até 2 (duas) horas para exames de caráter emergencial, contadas da coleta, de modo a possibilitar resposta rápida às demandas assistenciais do Hospital Municipal. Recomenda-se, sempre que possível, a disponibilização de laudos em meio eletrônico, por sistema informatizado ou plataforma segura, de forma a permitir acesso célere pelas equipes médicas, registro em prontuário e integração com os fluxos internos de atendimento.

6.4. A contratação, na forma de credenciamento, abrangerá todos os exames constantes da Tabela anexa, classificando-os por tipo e especialidade, sendo vedado ao proponente restringir-se apenas a determinados procedimentos. A solução pressupõe, portanto, que o laboratório credenciado possua infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos suficiente para atender a integralidade do rol, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como as exigências de qualificação técnica, capacidade operacional e regularidade fiscal definidas no edital e neste Termo de Referência.

6.5. O conjunto da solução contempla, ainda, a definição de vigência contratual inicial de 12 (doze) meses, prorrogável, mediante termos aditivos, até o limite previsto em lei, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração, bem como a disciplina da forma de medição, faturamento e pagamento, com base em relatórios mensais de produção, conferência pelo setor



competente e liquidação da despesa nos prazos legais. Dessa forma, a solução proposta confere segurança jurídica, previsibilidade administrativa e garante suporte laboratorial essencial à atividade hospitalar, consolidando um arranjo estável para a prestação de serviços de exames laboratoriais à população usuária do SUS no Município de Três Barras do Paraná.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Para fins de credenciamento, poderão participar do certame apenas laboratórios de análises clínicas constituídos sob a forma de pessoa jurídica, com objeto social compatível com a prestação de serviços de exames laboratoriais, devidamente inscritos no CNPJ e em situação regular perante os órgãos fazendários federal, estadual e municipal, bem como quanto às contribuições previdenciárias, ao FGTS e às obrigações trabalhistas, comprovado por meio das certidões exigidas na fase de habilitação. Tais exigências visam assegurar que somente empresas idôneas, em plena capacidade jurídica e fiscal, sejam contratadas para executar serviços essenciais à saúde pública.

7.2. A empresa interessada deverá comprovar a regularidade de funcionamento de sua unidade laboratorial mediante apresentação de alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município competente, bem como licença sanitária específica para atividades de laboratório de análises clínicas, emitida pela Vigilância Sanitária, válida durante todo o período de credenciamento. Deverá, ainda, apresentar comprovante de inscrição e regularidade perante o respectivo conselho profissional de sua área de atuação (como Conselho Regional de Biomedicina), assegurando que a estrutura organizacional atenda às normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao segmento.

7.3. No tocante à qualificação técnica, a empresa deverá comprovar a existência de responsável técnico, regularmente inscrito em conselho de classe competente, com apresentação de certidão de responsabilidade técnica ou documento equivalente, bem como comprovar a manutenção de equipe de profissionais habilitados e registrados em seus respectivos conselhos, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, que exige profissionais devidamente habilitados para execução dos serviços. Poderá ser exigida, ainda, a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de natureza semelhante ou compatível em relevância e quantidade com o objeto deste credenciamento, preferencialmente em ambiente hospitalar. X’X

7.4. A qualificação técnico-operacional deverá evidenciar que o laboratório dispõe de infraestrutura física e tecnológica capaz de realizar todos os exames constantes da Tabela anexa ao Termo de Referência, vedada a habilitação exclusiva para parte dos procedimentos, em



consonância com a justificativa de não parcelamento do objeto, que exige a execução integral do rol de exames para garantir a padronização, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços. Essa infraestrutura deverá compreender equipamentos adequados, sistemas de informação para registro e emissão de laudos, insumos, materiais de consumo e logística de transporte de amostras, assegurando a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados.

7.5. Como requisito complementar, a empresa deverá comprovar que adota práticas de biossegurança e de gestão ambiental compatíveis com a legislação vigente, assumindo integral responsabilidade pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços laboratoriais, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, que condiciona a contratação ao atendimento de critérios de qualidade ambiental e de destinação adequada de resíduos. Poderá ser exigida a comprovação de participação em programas de controle de qualidade interno e externo, e a apresentação de manuais ou procedimentos operacionais padrão para coleta, armazenamento, transporte e processamento de amostras biológicas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

8.1. Para a prestação dos serviços, o laboratório credenciado deverá executar, de forma contínua e ininterrupta, os seguintes trabalhos, em estrita observância às solicitações médicas e às necessidades assistenciais do Hospital Municipal:

8.1.1. A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada diretamente nos pacientes internos do Hospital Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para atendimento em regime de urgência, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Após a convocação realizada pela equipe do Hospital, o profissional responsável pela coleta deverá comparecer e iniciar o procedimento em prazo máximo de 15 (quinze) minutos, garantindo a presteza e a continuidade do atendimento.

8.1.2. Os resultados dos exames laboratoriais de rotina e urgência deverão ser disponibilizados em prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da efetiva coleta do material biológico, salvo nas hipóteses em que houver necessidade de contraprova, repetição do exame ou outra justificativa técnico-laboratorial formalmente registrada, assegurando-se, em qualquer caso, a agilidade necessária ao diagnóstico e tratamento dos pacientes internos.

8.1.3. Nos casos de exames de maior complexidade, que, por sua natureza técnica, exijam equipamentos, metodologias ou estrutura laboratorial não disponível na unidade credenciada, será admitido o encaminhamento das amostras para laboratório de apoio ou



de referência, observadas as normas de biossegurança e rastreabilidade. Nessas hipóteses, o laboratório credenciado permanecerá integralmente responsável pela coleta, acondicionamento, transporte, controle de qualidade e entrega dos resultados ao Hospital Municipal, devendo observar prazos compatíveis com a complexidade do exame e previamente informados à Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;
II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

9.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **CREDENCIAMENTO**, forma **ELETRÔNICA**.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA

13.1 A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada nos pacientes internos do Hospital Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para a coleta em regime de urgência, com **disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, conforme solicitação do médico plantonista.

13.2. Os **profissionais envolvidos deverão ser devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe competentes**, garantindo a correta execução dos serviços prestados.



13.3. Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no **prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da coleta realizada**, assegurando a agilidade necessária ao diagnóstico e tratamento dos pacientes.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
 - 14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem



de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N° 038.501.089-37.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° 290.374.923-04, fiscal titular;

b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na



contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 28 de novembro de 2025.

DEBORA NADIA PILATI VIDOR

Secretário Municipal de Saúde